



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Força Moçambicana para Investigação de Crimes e Reinserção Social – FOMICRES, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Força Moçambicana para Investigação de Crimes e Reinserção Social – FOMICRES.

Ministério da Justiça, em Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e seis. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 3 de Janeiro de 2007, foi atribuída à Rovuma Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1569L, válida até 3 de Janeiro de 2012, para chumbo, cobre, níquel, ouro, platina e zinco, no distrito de Mueda, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11° 46' 30.00"	38° 54' 0.00"
2	11° 44' 0.00"	38° 54' 0.00"
3	11° 44' 0.00"	38° 55' 30.00"
4	11° 46' 30.00"	38° 55' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Janeiro de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Força Moçambicana para Investigação de Crimes e Reinserção Social – FOMICRES

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob ID número 100006820 uma associação denominada Associação Força Moçambicana para Investigação de Crimes e Reinserção Social – FOMICRES, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a designação de Associação Força Moçambicana para Investigação de Crimes e Reinserção Social, abreviadamente designada FOMICRES.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Um) A FOMICRES é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A FOMICRES tem âmbito nacional, e carácter cívico e humanitário, apartidário, com vocação para a promoção e divulgação de estudos de segurança comunitária, investigação de crimes para estratégias de prevenção, promoção da educação a paz, bem como o desenvolvimento social através da reinserção de ex-reclusos, ex-crianças soldados e ainda a desmobilizados de guerra.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A FOMICRES é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Sede

Um) A FOMICRES tem a sua sede em Maputo.

Dois) Sob proposta do Conselho de Direcção, a ser aprovada pela Assembleia Geral, a FOMICRES poderá criar delegações regionais, provinciais bem como noutros lugares fora do território nacional.

ARTIGO QUINTO

Princípios

A FOMICRES rege-se pelos princípios consagrados na Constituição da República e demais legislação vigente na República de Moçambique:

- Liberdade e paz;
- Justiça social;
- Segurança e tranquilidade públicas;
- Direitos humanos e desenvolvimento.

ARTIGO SEXTO

Objectivos

A FOMICRES tem os seguintes objectivos fundamentais:

- a) Desenvolver de forma sistemática análise, estudos e investigação por forma a ter sempre presente as causas fundamentais, influências, incidências, grupos propensos a prática e vítimas de crimes, tipologia de crimes mais frequentes em Moçambique e da região da África Austral em determinadas épocas;
- b) Desenvolver acções que visam a educação da comunidade para o amparo a criança na família, ex-criança soldado, ex-recluso, desmobilizado de guerra, estudando formas de erradicar a existência de criança da rua como medida raiz de prevenção e combate ao crime;
- c) Desenvolver actividades que visam a cooperação nacional, regional e global em troca de informações, experiências e advocacia no âmbito da prevenção e combate ao fabrico, comércio, tráfico, posse e uso ilícitos de armas ligeiras e de pequeno porte;
- d) Desenvolver actividades de prevenção e combate ao crime através da capacitação das comunidades, divulgação de experiências sucedidas e de dispositivos legais aprovados sobre a matéria bem como de estudos de segurança comunitária e nacionais;
- e) Promover actividades de recolha e destruição pública de artefactos de guerra remanescentes após o conflito armado e outros que estejam fora do controlo governamental em Moçambique;
- f) Publicação do relatório criminal anual independente de Moçambique, causas, influências, focos, modo operando e tipologia de crimes por forma a facilitar mecanismos de prevenção e tomada de estratégias comunitárias e nacionais de combate ao crime em Moçambique;
- g) Contribuir para as estratégias de segurança nacional e tranquilidade públicas através de recomendações apropriadas ao desenho de políticas e programas preventivas e de combate ao crime no país e na região.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, categoria, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

Definição e admissão

Um) Podem ser membros da FOMICRES, todos moçambicanos, estrangeiros residentes ou não, desde que jurem cumprir e fazer cumprir os preceitos dos estatutos da organização.

Dois) A admissão de membros simples é da competência do Conselho de Direcção, mediante proposta assinada pelo candidato, com abonação de qualquer dos membros já inscritos.

Três) A direcção pronunciar-se-á sobre a candidatura no prazo de trinta dias após a recepção da proposta, devendo, no prazo de dez dias após a decisão final comunicá-la directamente ao membro admitido se for caso disso, ou ao proponente, em caso de rejeição.

Quatro) Cada membro simples paga uma jóia inicial no acto da admissão e ainda uma quota mensal, nos montantes que forem fixados pelo Conselho de Direcção no seu regulamento.

Cinco) A qualidade de membro prova-se pelo registo no livro competente, identificado pelo cartão de membro devidamente numerado, autenticado e com fotografia do seu titular.

Seis) A admissão de membros honorários e beneméritos é da competência da assembleia geral mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

Categoria dos membros

Os membros da FOMICRES agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, aqueles que outorgaram a escritura pública para a constituição da FOMICRES;
- b) Membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas que se tenham notabilizado de forma particularmente relevante na defesa dos interesses da FOMICRES;
- c) Membros beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras cuja actuação tenha de forma significativa contribuindo para o funcionamento e desenvolvimento da FOMICRES;
- d) Membros efectivos, aqueles que aceitam participar activa e efectivamente nos programas de desenvolvimento da FOMICRES.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da organização, desde que reúnam os requisitos exigidos pelo regulamento interno;
- b) Defender-se quando estiver em causa a sua personalidade assim como a sua responsabilidade;
- c) Convocar a assembleia geral extraordinária, havendo concordância de pelo menos dois terços dos membros;
- d) Exigir o bom funcionamento dos órgãos executivos da organização;
- e) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum votar como mandatário de outrem.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;
- b) Honrar a organização em todas as circunstâncias, contribuindo quanto possível para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelar pelos superiores interesses da organização, comunicando sempre que possível por escrito à direcção, sobre qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;
- d) Denunciar pontualmente qualquer desacato a lei e demais directrizes da FOMICRES que tenha tomado conhecimento, desde que provado;
- e) Exercer com dedicação, zelo, competência e eficiência os cargos para que for eleito ou nomeado na organização;
- f) Comparecer às reuniões da assembleia geral e outras, quando para tal convocado;
- g) Pagar pontualmente as quotas de membro pela filiação a FOMICRES.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

A violação dos deveres estatutários e regulamentares, ou o desrespeito dos princípios da FOMICRES, será punida pelas sanções que vão desde a repreensão verbal, repreensão registada, suspensão ou expulsão conforme a gravidade do acto praticado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente solicitarem a sua demissão;
- b) Os que por força dos estatutos ou outras normas regulamentares tenham de ser expulsos;
- c) Os que tenham falecido, sendo pessoas singulares, ou tenham sido extintos ou dissolvidos, tratando-se pessoas colectivas.

CAPÍTULO III

Do património e fundos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Constitui património da FOMICRES, todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Estado moçambicano e pelos doadores nacionais e estrangeiros, por quaisquer pessoas ou instituições públicas e privadas e ainda os que a própria associação adquirir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fundos

Um) Os fundos da FOMICRES são constituídos por jóias, quotas mensais e outras contribuições dos membros, doações e outras receitas que resultarem das actividades legalmente estabelecidas.

Dois) A administração dos recursos materiais, financeiros e humanos da FOMICRES será feita pelo seu Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais e eleição

Um) Para a prossecução dos seus objectivos, a FOMICRES conta com os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal e Jurisdicional.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da FOMICRES, sendo constituída por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os restantes órgãos e membros.

Três) Os membros honorários e beneméritos assistem as sessões da Assembleia Geral, porém, não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral e duração

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral tem o mandato de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de Fevereiro de cada ano, para a aprovação do relatório e das contas referentes ao exercício do ano anterior e aprovação do programa para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o presidente do Conselho de Direcção ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral é convocada com trinta dias de antecedência por meio de um aviso público, jornal mais divulgado e afixando a convocatória na sede da organização e nas suas delegações, dela constando necessariamente o dia, a hora, o local e a respectiva ordem de trabalho.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, se no local, dia e hora marcada para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros convocados.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se por falta de quórum, constatado o cumprimento do número três deste artigo, a mesa reunir-se-á uma hora depois da hora marcada para o início da sessão, podendo então validamente deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências da assembleia geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, presidente do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar e/ou alterar os estatutos e o regulamento interno;
- c) Fixar o valor da jóia e de quota;
- d) Apreciar e aprovar o balanço e relatório de contas bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a atribuição de categorias e prémios a membros honorários e beneméritos;
- f) Deliberar sobre a dissolução da organização bem como o destino a dar aos bens existentes;
- g) Deliberar sobre a criação de deliberações a nível nacional;
- h) Deliberar e aprovar os símbolos da organização;
- i) Deliberar sobre assentos que não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- b) Assinar o livro de registo de actas.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa:

- a) Coadjuvar o presidente da Mesa na Direcção da sessão da Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Lavrar actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir de escrutinador nas votações.

ARTIGO VIGÉSIMO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem voto favorável de três quartos de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho de direcção e sua composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão e administração permanente da associação com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são admitidos pelo presidente do Conselho de Direcção mediante um concurso público realizado para o efeito, podendo não ser membros, todavia, técnicos gestores.

Três) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Administrador;
- c) Directores de departamentos nacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As suas deliberações são tomadas pela maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da organização;
- c) Zelar pelo bom funcionamento dos serviços dependentes, nomeadamente, as delegações e outros afins não especificados;
- d) Ratificar acordos assinados com outras organizações em matéria de interesse da organização nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- e) Elaborar o relatório de contas referentes ao exercício findo, a submeter à aprovação da assembleia geral;
- f) Elaborar o orçamento geral e orçamentos suplementares tidos por necessários e submetê-los à aprovação da assembleia geral;

- g) Tomar as decisões necessárias que levem a organização a atingir os fins a que se propõe nestes estatutos;
- h) Definir salários e/ou subsídios ao quadro do pessoal afecto no quotidiano da organização em observância a lei laboral;
- i) Apreciar e aprovar as candidaturas à membros da organização;
- j) Suspender a organização de membro e comunicar sobre a sua exclusão;
- k) Credenciar membros da organização para representá-la em actos específicos, activa ou passivamente;
- l) Elaborar o regulamento interno e submetê-lo à aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do presidente do Conselho de Direcção

Um) O presidente do Conselho de Direcção da FOMICRES é o responsável máximo do conselho de direcção e da execução dos objectivos da organização no intervalo da assembleia geral.

Dois) São competências do presidente do conselho de direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da FOMICRES;
- b) Representar a organização no plano interno e internacional criando laços de amizade e cooperação;
- c) Assinar contratos de trabalho, de cooperação e outros afins com outras entidades nacionais e internacionais;
- d) Promover estratégias de angariação de fundos para os programas estatutários e outros intermédios;
- e) Nomear e exonerar directores de departamentos nacionais, regionais, directores provinciais e demais funcionários afectos na sede nacional;
- f) Garantir a gestão transparente dos bens da organização;
- g) Garantir o funcionamento harmonioso da organização;
- h) Apresentar o relatório de contas à assembleia geral;
- i) Dinamizar a apresentação de contas pelos departamentos e direcções regionais sobre as diversas actividades;
- j) Coordenar as actividades dos departamentos nacionais;
- k) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- l) Coordenar a realização das actividades programadas;
- m) Zelar pelo cumprimento das orientações e resoluções da assembleia geral.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da FOMICRES.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos presentes estatutos, regulamento interno e outras disposições vigentes;
- b) Acompanhar todos os actos de gestão ordinária da FOMICRES;
- c) Inspeccionar anualmente todos os actos administrativos e financeiros da organização e, eventualmente, sempre que tal se mostre necessário;
- d) Dar parecer sobre o relatório anual de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Mandatos

Os órgãos sociais da FOMICRES, são eleitos por mandatos de cinco anos.

CAPÍTULO V

Dos símbolos

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Símbolos e premiação

O símbolo da FOMICRES é uma circunferência composta por um risco vermelho em volta da extremidade da mesma sinalizando proibição e uma barra vermelha passando por cima de duas armas sendo uma de tipo AK-47 e uma pistola, simbolizando a prevenção e proibição de fabrico, comércio, tráfico, porte e uso ilícitos de artefactos de violência, especificamente de guerra em Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Premiações

Um) A FOMICRES poderá atribuir prémios aos membros honorários, beneméritos e/ou efectivos desde que particularmente tenham se destacado no cumprimento dos seus objectivos.

Dois) A decisão sobre a atribuição de prémios é da competência do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Extinção e liquidação

Um) Em caso de extinção da FOMICRES, a proposta deverá ser subscrita por pelo menos noventa por cento dos seus membros com assento na assembleia geral.

Dois) Compete à assembleia geral nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos, em caso de dissolução.

Três) Extinta a FOMICRES, os bens patrimoniais desta, tomarão o destino que a assembleia geral definir.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Observadores e reuniões abertas

Um) Qualquer organização ou pessoa singular que não seja membro da FOMICRES pode ser observador em reuniões da FOMICRES, desde que o peça e seja credenciado.

Dois) Os observadores receberão continuamente notícias e outras informações regulares da FOMICRES assim como convites para as reuniões abertas e seminários.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Dúvidas e omissões

Um) O regulamento interno assim como outras normas e resoluções conformar-se-ão com as disposições dos presentes estatutos e com a Constituição da República de Moçambique e as leis vigentes sobre pessoas colectivas sem fins lucrativos.

Dois) Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção, pelo regulamento interno e conforme a lei geral vigente no país, casuisticamente.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Diversity Scuba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Agosto de dois mil e um, lavrada a folhas cinquenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e quatro da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Elias Lifande Massicame, foi constituída entre Peter Alan Chandler, Garry Mark Gregory e sua esposa Joanna Gregory, são os únicos e actuais sócios da sociedade Diversity Scuba, Limitada, constituída por escritura de trinta de Março de dois mil, lavrada a folhas oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e nove desta conservatória, com o capital social de oitocentos e setenta e seis milhões novecentos e trinta mil novecentos e setenta e dois meticais.

Que pelo presente instrumento o sócio Peter Alon Chandler, cede a sua quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a quatrocentos e trinta e oito milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete meticais aos segundos outorgantes, passando a possuir cada um cinquenta por cento do capital social, saindo desta forma o cedente da sociedade.

Que recebeu dos segundos outorgantes o valor correspondente a quota cedida e que lhes confere a devida quitação.

E pelos segundos outorgantes foi dito:

Que aceitam esta cessão de quotas e quitação do preço nos termos exarados.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, treze de Novembro de dois mil e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Média, Limitada

No dia vinte e noive de Dezembro de dois mil e seis, nesta cidade de Quelimane e no Cartório Notarial, sito na travessa 1º de Maio esquerdo, prédio Francisco Carreira Gomes, primeiro andar direito, perante mim Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituído do notário do referido cartório em pleno exercício de funções, constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada os senhores João Francisco, casado, natural de Quelimane, residente em Nicoadala, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade nº 110089318W, passado pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos vinte e seis de Outubro de dois mil e cinco e Otilia Valério Napoleão Safuri, casada, natural de Quelimane, residente no Bairro das Mahotas Quarteirão vinte e um, casa número oitocentos e cinquenta e dois, Maputo portadora do Bilhete de Identidade nº 110418529Z, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos dezoito de Novembro de dois mil e dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta o nome de Média, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na localidade de Nhafuba, no distrito de Nicoadala.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais escritórios ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir do dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e sete.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação e comercialização.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade lucrativa e não proibida por lei desde que obtenha a necessária autorização de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios seguintes:

- a) João Francisco, com trinta e cinco mil meticais da nova família, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Otilia Valério Napoleão, com quinze mil meticais da nova família, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, alterando deste modo o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecerão juros e de mais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão de quotas, total ou parcial será efectuada entre os sócios e as entradas carecem de consentimento prévio da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar essa intenção a gerência, mediante carta registada na qual expressará a sua vontade de ceder a referida quota ao outro sócio ou ao terceiro.

Três) A compra de acções dos sócios cedentes terão por preferência a própria sociedade.

CAPÍTULO III

Da representação social e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio João Francisco, que desde já fica nomeado gerente geral com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente geral poderá ceder todo ou parte dos seus poderes a outra sócia ou procurador por ele nomeado, mediante procuração outorga para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e de preferência da sucursal da sociedade em Maputo, para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, como também para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de uma carta, com o aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzidas a quinze dias quanto as assembleias extraordinárias.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será efectuada um balanço com a data trinta de Dezembro de cada ano e o lucro líquido apurado em cada balanço e pagos todos os encargos e despesas, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia a determinar pelos sócios para constituição de outras reservas, cuja a criação seja decidida em assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendo a ser distribuído para os sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados nas lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de gerente geral a sociedade não se dissolve, nomeio como procurador Valdo João Mussoco, e a sócia Otilia Valério Napoleão que represente a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, quatro de Dezembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

R & R África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura vinte e oito de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas vinte e uma a vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante mim Miguel Francisco Manhique, Ajudante D Principal do referido cartório entre José Carlos Eugénio Simões e Adérito Manuel da Silva Freitas, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada R & R África, Limitada, com sede, na Avenida Base Ntchinga, número quatrocentos e trinta e um, nesta cidade Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

È constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada R & R África, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Sociedade tem a sua Sede provisória na Avenida Base Ntchinga número quatrocentos e trinta e um, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar no país ou no estrangeiro delegações, sucursais ou outras formas de representação quando necessário e devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) Actividade de transporte de mercadorias;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais ou industriais, desde que, para tal abtenha autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, formar agrupamentos e complementares de empresas novas sociedades, consórcios e associações em participações quer no país quer no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Subscrição e realização

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais da nova família e está subscrito e integralmente realizado do seguinte modo:

- a) O sócio José Carlos Eugénio Simões, subscreeveu e realizou em dinheiro dezanove mil meticais da nova família;
- b) O sócio Adérito Manuel da Silva Freitas, subscreeveu e realizou em dinheiro mil meticais da nova família.

ARTIGO SEXTO

Aumento

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral nas condições que esta estipular.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) Na transmissão de quotas subscritas tem direito de preferência os sócios fundadores.

Dois) Qualquer sócio que desejar alienar quotas deverá comunicar essa sua intenção à sociedade por carta registada.

Três) A sociedade, uma vez recebida a comunicação, notificará os sócios para, no prazo máximo de quinze dias, por carta registada exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) Os sócios que pretenderem exercer o direito de preferência deverão comunicar á sociedade por carta registada, entregue na sede da sociedade, no prazo de quinze dias após a notificação constante do número anterior.

Cinco) Quando dois ou mais sócios fundadores estiverem interessados na aquisição de quotas a preferência será exercida proporcionalmente as quotas que cada um deles tiver.

Seis) Se entre preferentes não houver acordo quanto ao valor das quotas será este determinado por avaliação de peritos designados pela assembleia geral.

Sete) Caso os sócios fundadores não desejem exercer o seu direito de preferência este será reconhecido aos demais sócios sem prejuízo, no restante, do estarrecido número oito do presente artigo.

Oito) Se os sócios não fundadores não desejarem exercer o direito de preferência então as quotas poderão ser alienadas a qualquer pessoa.

ARTIGO OITAVO

Amortização das quotas

A amortização das quotas pode ter lugar por deliberação dos sócios, se ocorrer os seguintes factos:

- a) Acordo com o respectivo proprietário;
- b) Morte ou interdição de um sócio excepto no caso previsto no artigo seguinte;
- c) Arresto, penhora ou qualquer providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

ARTIGO NONO

Exclusão dos sócios

Um) Qualquer sócio pode ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei ou sempre que o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador de funcionamento da sociedade cause a esta ou vir a causar prejuízos relevantes.

Dois) São normalmente causas de exclusão:

- a) Cessão de quotas sem observância do artigo sétimo;
- b) Violação das normas de concorrência previstas na lei;

Três) A deliberação de exclusão do sócio deve ser tomada por maioria de setenta por cento do capital.

Quatro) È aplicável ao caso de exclusão do sócio o disposto no numero dois do artigo sétimo

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunir-se-à em sessão ordinária e em sessão extraordinária quando requerida por qualquer sócio ou por pelo menos dois gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia terá como seu presidente o sócio nela presente que possuir ou representar maior fracção do capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO IV

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gerência da sociedade, dispensada de caução, é confiada a um ou mais gerentes nomeados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para que a sociedade fique obrigada no seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura de dois gerentes
- b) A assinatura de um gerente e de um procurador especialmente constituído nos termos e limites especificos do respectivo mandato;
- c) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um só gerente ou de qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Do resultado do exercício

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os resultados líquidos constantes do balanço anual terão aplicações que, por maioria simples, a Assembleia geral determinar, deduzindo as parcelas que por Lei devem destinar-se à constituição ou reforço de reservas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A remuneração dos corpos sociais da sociedade incluindo os seguintes será fixada por resolução da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Para dirimir qualquer litígio, entre sócios e a sociedade emergente do presente contrato de sociedade, será competente o foro do Tribunal de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Nos casos omissos regularão as disposições dos sócios devidamente tomadas e as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Paradise Found, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Outubro de dois mil e seis, exarada de folhas cinquenta e sete a cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinze da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador B de segunda, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Brian George Tarrant Phillips e Jeremy Baker, respectivamente, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Paradise Found, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Vilankulos.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras representações noutros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção e exploração de uma estância turística, compreendendo a actividade de hotelaria, alojamento, pesca desportiva e aluguer de barcos de recreio;

b) Transporte de passageiros e carga marítima, aérea e terrestre;

c) Comércio geral;

d) Construção civil;

e) Aluguer de viaturas;

f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante acordo dos sócios em assembleia geral, desde que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte maneira:

a) Sessenta e sete por cento do capital social, correspondente a vinte mil e cem meticais da nova família, para o sócio Brian George Tarrant Phillips;

b) Trinta e três por cento do capital social, correspondente a nove mil e novecentos meticais da nova família, para o sócio Jeremy Baker.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por aplicação dos dividendos acumulados e das reservas se as houver, conforme a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão, divisão e alienação de quotas a terceiros, depende do consentimento dos sócios, podendo exercer o direito de preferência em caso de nenhum dos sócios estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão conferidas ao sócio Brian George Tarrant Phillips, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá conferir os seus poderes noutros sócios por meio de credencial caso estiver ausente.

Três) O gerente poderá delegar parcialmente ou total os seus poderes a estranhos desde que os outros sócios acordem e através de uma procuração com todos os poderes possíveis.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço do

exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico deduzir-se-ão cinco por cento para o fundo de reserva legal, e feitas outras deduções acordadas em assembleia geral, serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento de qualquer dos sócios, podendo continuar com os sócios sobreviventes e herdeiros ou representantes legais do extinto, os quais exercerão em comum acordo os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, três de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Conservatória de Registos das Entidades Legais

CERTIFICADO DE REGISTO DEFINITIVO

Certifica-se que foi efectuado o registo na Conservatória das Entidades Legais:

Nome da entidade legal – Alcatel South Africa (Pty), Limited

Endereço – Moçambique, Maputo Cidade – Distrito – Urbano 1 – Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1337

Tipo de entidade legal – Filial ou representante de uma entidade legal estrangeira

Data de constituição – 24 de Novembro de 2006

Número único da entidade legal: 100005549

Data do registo na Conservatória das Entidades Legais: 19 de Dezembro de 2006

O registo na Conservatória das Entidades Legais baseou-se no requerimento com o número de entrada 20060000026003.

Quaisquer discrepâncias devem ser imediatamente comunicadas à conservatória.

Data do despacho: 19 de Dezembro de 2006
O Conservador: *Ilegível*.

Companhia Mineira de Munyena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob ID n.º 100007177 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Companhia Mineira de Munyena, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Companhia Mineira de Munyena, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, quarto andar, porta número quatro, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio de minerais e metais novos e usados, importação e exportação, assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, realizado em bens e em dinheiro, é de cinquenta mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais da nova família, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à Silver Lining Global Inc;
- b) Outra no valor nominal de cinco mil meticais da nova família, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao senhor Mahomed Rafique Jusob Mahomed.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requiere a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução do sócio, pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário, que poderá ser um procurador, ou administrador mediante procuração emitida por período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por quatro membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores ou de procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Primeiro conselho de administração

O primeiro conselho de administração será composto pelos seguintes indivíduos:

- a) Ruziah Mohd Amin;
- b) Cheng Kiew;
- c) Shukor Lee;
- d) Mahomed Rafique Jusob Mahomed.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou

enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos

lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

CADE - Comunidade Académica para o Desenvolvimento

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e seis, lavrada a folhas catorze a dezassete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezasseis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a notária Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objectivos e atribuições

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Comunidade Académica para o Desenvolvimento, abreviadamente designada por CADE, é uma associação humanitária, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que se

rege pelas leis que lhe são aplicáveis, pelos presentes estatutos e demais regulamentos próprios, circunscrevendo-se a sua actividade à todo o território da República de Moçambique.

Dois) A associação tem como membros: estudantes, professores, técnicos, licenciados, doutorados, e mestrados em diversas áreas de interesse, e todos outros voluntários da sociedade civil.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser estabelecidas delegações nas outras províncias, mediante propostas da direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivo:

Dinamizar e promover o envolvimento dos jovens e da sociedade civil na luta pelo progresso da educação, saúde, meio ambiente e consequentemente, dos país através da promoção da cidadania responsável.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a associação poderá alargar o âmbito das suas actividades de apoio social desde que as mesmas estejam de acordo com os seus fins.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

Podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, sem discriminação de qualquer natureza, que manifestem interesse real e sincero na prossecução dos fins desta associação desde que estejam de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Tipo de membro)

Os associados podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Definição de membro)

Um) São considerados fundadores os associados que tiverem subscrito os estatutos e outorgado o requerimento de constituição da associação bem como a respectiva escritura pública, bem como aqueles que até a data da realização da primeira assembleia geral manifestem o interesse em filiar-se e assinem a respectiva acta da assembleia geral constituinte.

Dois) São associados efectivos os que sejam admitidos posteriormente à constituição da associação, e que cumpram com todas as suas obrigações.

Três) São associados honorários, as pessoas físicas ou colectivas que a assembleia delibere atribuir tal título, como reconhecimento do seu contributo para a realização dos objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros honorários)

Um) A atribuição da categoria de membro honorário é da competência da assembleia geral, e a sua deliberação é tomada apenas mediante a proposta de um terço dos associados efectivos em pleno uso dos seus direitos, da direcção, ou do conselho fiscal.

Dois) Os associados honorários não estão sujeitos ao pagamento da jóia e quota podendo, de sua livre vontade, oferecer contribuições para a associação.

Três) Também não poderão, os membros honorários, votar e ser eleitos para os órgãos sociais.

Quatro) Os associados honorários, com excepção das restrições constantes no número anterior, gozam dos mesmos direitos e deveres que os restantes membros.

ARTIGO OITAVO

(Membros efectivos)

Um) A admissão de associados efectivos é da competência da direcção, devendo a proposta ser assinada pelo interessado e cumpridos os demais requisitos que serão devidamente informados ao interessado.

Dois) A admissão só se considerará efectiva com a consequente aquisição de todos os direitos e obrigações de associado, após pagamento da jóia respectiva.

Três) A admissão de associados ou a recusa do pedido será comunicada por carta protocolada ou registada, podendo o interessado, em caso de recusa, recorrer para a assembleia geral, no prazo de quinze dias.

Quatro) A readmissão de ex-associados será considerada como nova inscrição.

ARTIGO NONO

(Direitos do associado)

São direitos dos associados:

- a) Usufruir os benefícios da associação;
- b) Tomar parte activa nas assembleias gerais;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos estatutários;
- e) Recorrer para a assembleia geral, das deliberações que pessoalmente lhes digam respeito, no prazo de quinze dias contados da data do seu efectivo conhecimento;
- f) Solicitar a intervenção da associação quando esteja em causa a defesa dos seus direitos ou interesses legítimos;

g) Utilizar os serviços da associação nas condições que vierem a ser estabelecidas;

h) Participar na vida da associação fazendo sugestões aos órgãos gestores, tendo em vista o interesse geral dos associados, expondo e criticando o que lhe parecer conveniente;

i) Solicitar por escrito o exame ou a consulta das contas da associação;

j) Receber os estatutos da associação no acto de admissão, ou qualquer alteração aos mesmos, sempre que a ela haja lugar.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres do associado)

São deveres dos associados:

- a) Pagar de uma só vez a jóia de inscrição no montante que se encontre em vigor por deliberação da assembleia geral;
- b) Pagar pontualmente as quotas, cujos valores serão fixados em assembleia geral;
- c) Pagar as taxas fixadas pela utilização dos serviços da associação, conforme for estabelecido pela direcção ou pela assembleia geral;
- d) Votar e tomar parte nas assembleias e reuniões em locais para que tenham sido convocados;
- e) Tomar posse dos cargos para que forem eleitos, salvo quando por motivos atendíveis não possam fazê-lo;
- f) Exercer com assiduidade, zelo e subordinação aos interesses colectivos, os cargos sociais para que forem eleitos, ou designados;
- g) Prestar à associação as informações que lhe forem solicitadas e que se mostrem necessárias à prossecução das atribuições da associação;
- h) Acatar e cumprir as resoluções da assembleia geral e da direcção, quando conforme com a lei e os estatutos;
- i) Manter sempre condutas sociais irrepreensíveis; e
- j) Contribuir para o bom nome da associação e para a eficácia das suas acções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suspensão de direitos)

Ficam com todos os direitos de associados suspensos os que tiverem em débito quaisquer encargos em atraso pelo menos três meses de quotas, até liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta protocolada, lhes for fixado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de associado)

Um) Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que, por carta protocolada dirigida à direcção, solicitem o cancelamento da sua inscrição, sem prejuízo de regularizarem todos os débitos à associação, à data existentes;

- b) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas vencidos há mais de três meses, não liquidarem tal débito dentro do prazo de trinta dias, após a recepção do aviso para pagamento;
- c) Os que tenham praticado actos graves e contrário aos objectivos da associação, em contravenção ao estabelecido nos seus estatutos, susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio;
- d) Os que de forma reiterada, não cumpram as normas estatutárias ou os compromissos assumidos em assembleias gerais.

Dois) Para o efeito previsto no número anterior, consideram-se verificados os factos previstos nas alíneas a), na data da recepção pela associação, da comunicação escrita do associado, e factos previstos nas alíneas c) e d) na data da recepção, pelo associado, da comunicação escrita que expressamente lhe será enviada pela associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleições e mandato)

Um) Salvo o disposto no número quatro do presente artigo, só poderão ser eleitos para os órgãos sociais, os membros fundadores ou os membros efectivos que tenham pelo menos seis anos como associados e cumpram com os seus deveres estatutários.

Dois) A duração dos mandatos é de cinco anos, sendo permitida a reeleição, mas o mesmo cargo não poderá ser desempenhado por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) No mesmo mandato cada associado só poderá desempenhar um cargo num dos três órgãos sociais.

Quatro) Durante os primeiros três mandatos todos os órgãos sociais serão obrigatoriamente presididos por um membro fundador da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votação)

Em qualquer dos órgãos sociais, cada um dos componentes tem direito a um voto, tendo o respectivo presidente voto de desempate.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Para além de todas as outras atribuições previstas na lei e nos presentes estatutos, compete especialmente à assembleia geral:

- Eleger a respectiva mesa, bem como a direcção e o conselho fiscal;
- Fixar as jóias e as quotas a pagar pelos associados;
- Apreciar e deliberar sobre o orçamento ordinário, as contas do exercício e o relatório da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;
- Apreciar e deliberar sobre os Recursos interpostos das decisões da direcção;
- Deliberar sobre a alteração dos estatutos bem com sobre quaisquer outros assuntos que legalmente estejam no âmbito da sua competência;
- Aprovar os regulamentos internos e suas alterações sob proposta dos demais órgãos da associação, deliberar sobre os recursos que para ela tenham sido interpostos nos termos estatutários;
- Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis que estejam acima das suas competências;
- Deliberar sobre a dissolução da associação;
- Deliberar sobre a atribuição da categoria de associado honorário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente:

- Até trinta e um de Março de cada ano, para apreciar e votar o balanço e relatório do ano civil anterior;
- Até quarenta e cinco dias após o termo de cada mandato para eleger os órgãos sociais da associação.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa própria, a pedido da direcção e do conselho fiscal ou mediante pedido fundamentado subscrito por pelo menos um terço dos associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Cabe ao vice-presidente e substituir o presidente no seu impedimento, definitivo ou temporário, com todas as competências inerentes ao substituído.

Três) Na falta ou impedimento temporário de qualquer dos restantes membros da mesa, o seu cargo será ocupado pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Presidente da mesa da assembleia geral)

Compete ao presidente da mesa:

- Convocar as assembleias, dirigir os respectivos trabalhos, verificar a qualidade dos associados presentes e o quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- Dar posse a todos os órgãos sociais;
- Assistir as reuniões da direcção sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto;
- Colaborar na redacção das actas das assembleias a que presidir e assiná-las conjuntamente com o secretário;
- Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Secretário)

Ao secretário da mesa compete:

- Coadjuvar o presidente no necessário para o bom andamento dos trabalhos,
- Preparar e dar seguimento ao expediente da assembleia,
- Colaborar na elaboração das actas, e passar certidões das mesmas, quando requeridas.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A direcção é composta, por um presidente, que terá também a designação de coordenador, um vice-presidente, também designado vice-coordenador, um gestor de projectos e três vogais.

Dois) No caso de impedimento temporário do presidente será este substituído pelo vice-presidente, tratando-se da falta ou impedimento deste, será o mesmo substituído por dos vogais pela ordem da sua eleição.

Três) Em caso de impedimento definitivo do presidente e vice-presidente, haverá obrigatoriamente lugar a eleições.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à direcção:

- Representar a associação em juízo e fora dele;
- Manter organizados e dirigir os serviços da associação, contratando o pessoal necessário para assegurar a gestão diária;
- Admitir e rejeitar os pedidos de admissão de associados;
- Deliberar sobre atribuição da categoria de associado honorário;
- Prosseguir os objectivos da associação, determinar os meios da sua realização, administrando os bens e gerindo os fundos da associação;

- f) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias resoluções;
- g) Elaborar e submeter a assembleia geral, o programa anual da actividade, o orçamento e o relatório e contas do exercício;
- h) Propor valores e critérios de quotização que se julguem convenientes;
- i) Apresentar à assembleia geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções previstas no artigo décimo terceiro;
- j) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados necessários, os quais vigorarão após a sua aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Direcção reunirá sempre que julgue necessário e obrigatoriamente, uma vez por mês.

Dois) A direcção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Obrigação da associação)

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, devendo uma delas ser obrigatoriamente a do presidente ou a do vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Presidente)

Um) Compete ao presidente da direcção:

- a) Representar a direcção e a própria associação perante os associados, os demais órgãos sociais, os serviços da associação e toda qualquer pessoa ou entidade;
- b) Convocar e presidir às sessões da direcção, e orientar os seus trabalhos no respeito pelos princípios legais e estatutários;
- c) Orientar o funcionamento dos serviços da associação;

Dois) O presidente pode delegar qualquer das suas competências noutro membro da direcção, com excepção do voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vogais da direcção)

Um) A cada vogal da direcção compete, em especial, o desenvolvimento das actividades que lhe forem fixadas pela direcção.

Dois) A cada um dos vogais cabe a coordenação necessária para a prossecução dos fins na área em que for afecto, nomeadamente:

- a) Elaborar relatórios, com os elementos essenciais, os resultados e as conclusões dos estudos que hajam sido efectuados no âmbito da respectiva área de actuação;

b) Medidas e diligências que entendam dever sugerir a direcção;

c) Assunto e factos que devam ser do conhecimento da direcção e sejam do interesse exclusivo ou preponderante da actividade que representa.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal será constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Na falta definitiva ou impedimento temporário de qualquer dos membros efectivos, ascenderá ao seu lugar o membro seguinte, de acordo com a ordem da sua eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, obrigatoriamente, numa base trimestral ou sempre que o entenda conveniente, a escrita da associação e os serviços financeiros;
- b) Emitir parecer em relação aos problemas sobre que for consultado e chamar a atenção da direcção, por escrito, para qualquer assunto da sua competência, que entenda dever ser ponderado;
- c) Assistir às reuniões da direcção sempre que o entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos seus membros;
- d) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais da direcção e sobre quaisquer outros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) A jóia e a quotização dos membros;
- b) Os Donativos nacionais e Internacionais;
- c) Outras receitas legalmente permitidas.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos regularão as disposições vigentes na legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhamossa*.

Novaenacomo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas doze a vinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Rushtail 28 Moçambique, Limitada e Rosa Maria dos Santos Marques Ribeiro uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Novaenacomo, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, número duzentos e oitenta e cinco, primeiro andar, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Novaenacomo, Limitada e tem a sua sede na Avenida duzentos e oitenta e cinco, primeiro, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades relacionadas com o comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação, de toda a gama de materiais de construção, de produtos alimentares e diversos de consumo corrente, representação de marcas de produtos nacionais e estrangeiros, e ainda comércio de excedentes agrícolas, bem como prestação de serviços na área de comércio externo e assistência técnica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal e participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por

cento do capital social e pertencente à sócia ENACOMO – Empresa Nacional de Comércio, SARL;

- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente à sócia Lusálite de Moçambique, SARL.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) A contrapartida da amortização será paga conforme o previsto na legislação em vigor, sendo apresentadas as garantias acordadas entre as partes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos do conselho de administração compete à assembleia geral dos sócios, cuja mesa será constituída por um presidente e um secretário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, de preferência na sede da sociedade, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da administração da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Quatro) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital. Se a representação for inferior, convocar-se-á nova Assembleia, sendo as suas deliberações válidas desde que representado cinquenta e um por cento do capital social.

Cinco) Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição do conselho de administração;
- c) A exoneração de responsabilidades dos administradores;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra administradores e sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação, oneração de bens imóveis e móveis sujeitos a registo e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Seis) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua nessa qualidade, através de anúncio publicado com a antecedência mínima de quinze dias no jornal de maior circulação do lugar da sede.

Sete) As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo a cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração, composto por um máximo de três membros e um mínimo de dois, eleitos em assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos administradores, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) Compete ao conselho de administração, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Administrar e gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis e móveis sujeitos a registo, mediante prévia aprovação pela assembleia geral;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;
- h) Delegar a gestão da sociedade a terceiros.

Quatro) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Cinco) Em caso algum podem os administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão os seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos cada quatro anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e sete. —
O Ajudante, *Ilegível*.